Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Lei municipal nº 1366/98 de 17.11.98

Dispõe sobre a prorrogação do prazo constante do artigo 6º da Lei Municipal nº 1345/98 e dá outras providências.

Eu, Carmelito Henrique Maldaner, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo - SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade para efetuar o parcelamento mediante confissão de Dívida, até o dia 20 de novembro de 1998, constante do artigo 6º da Lei Municipal nº 1345/98 de 04.09.98.

Art. 2º - Os requerimentos efetuados no período citado no artigo 1º desta Lei, serão aplicados os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1345/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 17 de novembro de 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MÁRIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS